



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CÂMARA MUNICIPAL

n.º 80

LEI Nº 1.756 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.972.

Faculta a contratação em regime especial de funcionários em atividades integrantes do Quadro / de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA / PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É facultada a contratação pelo regime jurídico da CLT de funcionários em atividades que integram o Quadro / Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

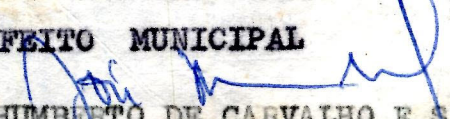
Parágrafo 1º - A contratação permitida neste artigo far-se-á tendo em vista o interesse do Serviço Público Municipal, / garantido o retorno do funcionário ao cargo e a contagem do seu tempo de serviço, enquanto permanecer nessa situação, para fins de promoção, aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo 2º - As contratações que forem feitas em razão desta lei, cessarão tão logo o Executivo promova a reestruturação do seu Quadro Permanente de Pessoal, o que ocorrerá até o final do exercício de 1.974.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, / esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03
DE OUTUBRO DE 1.972.


DORGIVAL TERCEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO E SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO